



PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

PROCESSO Nº 0122003/2021 – DISPENSA 31/2021

CONTRATO PMJP Nº 34/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CORTADORA DE GRAMA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA - AL, E A EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeito, o Sr. **Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**, inscrito no CPF: 066.728.704-31 e RG: 2003001060826, residente e domiciliado na Rua Ladeira do Senhor Dezinho, S/N no centro de Jequiá da Praia - AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.008.831/0001-17, com sede na Avenida A, Galpão A, S/N – Don Hélder Câmara – Garanhuns – PE – CEP: 55.293-970, neste ato, representada pelo Sr. **Silvandro Diego de Albuquerque Pereira**, brasileiro, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 7579226 SSP - PE, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 071.955.624-41, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0122003/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93 (Art. 24, II) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 01 (uma) cortadora de grama para manutenção do campo de futebol** visando atender à necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme local e quantidades discriminados nos pedidos de fornecimento.

2.2. O prazo de entrega do material será de 05 (cinco) dias.



PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

2.3. dias consecutivos ao recebimento da solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras





PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da





PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2021** a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.2. A **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.**

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Cultura e Eventos - SEMCE

Unidade Orçamentária: 0011 - Secretaria Municipal de Cultura e Eventos – SEMCE

Projeto Atividade: 2028 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Adm. da Sec. M. De Cult. e Eventos – SEMCE

Classificação Econômica: 4.4.9.0.52.00 Equipamentos Materiais Permanente

Fonte De Recurso: 0010 – Recurso Próprio


José Petrucio Alexandre dos Santos
CPF: 043.689.124-70

VIVA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
EIRELI:20008831000
117

Assinado de forn
por VIVA DISTRIE
DE PRODUTOS
EIRELI:20008831
Dados: 2021.03.1
08:35:12 -03'00'



PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) servidor(a) **Petrucio Alexandre dos Santos**, CPF nº **043.689.124-70**, designado(a) gestor(a), por um representante da Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência e no contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:





PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jequiá da Praia - AL, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.





PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Jequiá da Praia - AL, 10 de Março de 2021.

Carlos Felipe Castro Jatobá Lins
Prefeito do Município de Jequiá da Praia/AL
CONTRATANTE

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
EIRELI:20008831000117

Assinado de forma digital por VIVA
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
EIRELI:20008831000117
Dados: 2021.03.17 08:35:50 -03'00'

Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI
CONTRATADA

Petrucio Alexandre dos Santos
GESTOR DO CONTRATO

CPF: 043.689.124-70
Sec. Mun. Cultura, Esporte e Eventos



PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

ANEXO DO CONTRATO Nº 34/2021 - DISPENSA 31/2021

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Jequiá da Praia - AL e a empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, cujos itens e respectivos preços estão descritos em anexo na proposta de preços apresentada pela contratada.



Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fis: _____

Ass: _____ *SP*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA-AL
COTAÇÃO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	TOTAL	P. UNITÁRIO	TOTAL
1	Cortador de Grama à Gasolina 5HP 4T, Carro com rodas de polietileno de alta densidade, revestidas com pneus de PVC. Potência 5 HP - 190cc. Motor 4 tempos à gasolina. Base em chapa de aço de 1,9mm de espessura. Faixa de corte 51cm. Rendimento aproximado de 1000m ² /h. Lâmina em aço especial, de 3mm de espessura com tempera por indução no fio de corte. Possui recolhedor de 44litros. Sistema com caixa de transmissão. Cortador de grama a gasolina recomendado para cortar e recolher gramas em médias e grandes áreas. Produtos de última geração, eficientes e seguros. Sistemas de partida e aceleração manuais. Sistema de tração na roda dianteira, que ajuda a mover e conduzir o cortador. Rodas revestidas com pneus em borracha. Tamanho das rodas: Dianteiras 203mm/Traseiras 305mm. 9 alturas de corte. Lâmina em aço, com tempera por indução de fio de corte. Tratamento anticorrosivo em todas as peças sujeitas à oxidação. Pintura com tinta a pó de poliéster polimerizado em estufa a 180°C, garantindo maior durabilidade e melhor acabamento. Cabo dobrável.	UND	1	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00
VALOR GERAL					R\$ 3.990,00

Todas as despesas estão incluídas nos valores acima;

Validade da cotação 60 dias;

Declaramos que nosso prazo de entrega é de 8 dias;

GARANHUNS, PE

23 DE FEVEREIRO DE 2021

Silvandro Feijó de A.

CNPJ: 20.008.831/0001-17
VIVA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS BIRELI - ME
Av. A Galpão A, S/N - Dom Hélder Câmara
Câmara - CEP 55.283-070
Garanhuns - PE

CNPJ 20.008.831/0001-17

87 3762-0445

Av. A Galpão A, S/N - Dom Hélder Câmara
GARANHUNS-PE | 55.283-070

viva_distribuidora@hotmail.com



Fis: _____

Ass: _____ *J*

PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 34/2021 – Processo nº 0122003/2021 – Dispensa de Licitação 31/2021 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado(a): VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (CNPJ nº 20.008.831/0001-17 – Objeto: Aquisição de 01 (uma) cortadora de grama para manutenção do campo de futebol – Valor global: R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2021.

Publicado no Quadro de Avisos desta
Prefeitura em 10/03/2021.



Servidor Responsável

Face ao constante nos autos do presente processo, RESOLVO aderir à Ata de Registro de Preços nº 07/2020 do Pregão Presencial nº 03/2020 da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu - AL, que tem por objeto os serviços de instalação e manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado com e sem fornecimento de peças para diversas secretarias desta administração, fundamentada no Decreto 9.488/18, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:96952225

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 32/2021 – Processo nº 0118002/2021 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2020 do Pregão Presencial nº 03/2020 do Fundamentação Legal: Decreto nº 9.488/2018 que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 – Contratada: JOSÉ ISABEL DA CRUZ CLIMATIZAÇÃO - ME (CNPJ 30.263.449/0001-03 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado com e sem fornecimento de peças para diversas secretarias desta administração – Valor global: R\$ 340.150,00 (trezentos e quarenta mil, cento e cento e cinquenta reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2021

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:12AE5E64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 34/2021 – Processo nº 0122003/2021 – Dispensa de Licitação 31/2021 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado(a): VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (CNPJ nº 20.008.831/0001-17 – Objeto: Aquisição de 01 (uma) cortadora de grama para manutenção do campo de futebol – Valor global: R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:9ABBF25A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 35/2021 – Processo nº 0222003/2021 – Dispensa de Licitação 32/2021 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: LÊ MIX PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 18.144.066/0001-10 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de concreto usinado para concretagem do piso da caixa de areia da Academia de Saúde – Valor global: R\$ 3.348,56 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) – Vigência: 31 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:23BBFA56

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

DIRETORIA DE COMPRAS AVISO DE COTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, receberá cotações de preços, com objetivo de contratar empresa para o fornecimento de testes rápido de COVID-19. A solicitação do Termo de Referência, bem como o envio das propostas de preço devem ser encaminhados para o endereço eletrônico

setordecompras@junqueiro.al.gov.br até as 17:00 horas do dia 12 de Março de 2021, ou solicitado e entregues no protocolo deste órgão, situado na Rua João de Deus, nº 76 centro, CEP: 57270-000, às 17:00 horas do mesmo dia.

Publicado por:
Erick Cristian de Omena Cruz
Código Identificador:0AB4EF72

DIRETORIA DE COMPRAS AVISO DE COTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, receberá cotações de preços, com objetivo de contratar empresa para o fornecimento de Materiais de Construção em geral. A solicitação do Termo de Referência, bem como o envio das propostas de preço devem ser encaminhados para o endereço eletrônico setordecompras@junqueiro.al.gov.br até as 17:00 horas do dia 12 de Março de 2021, ou solicitado e entregues no protocolo deste órgão, situado na Rua João de Deus, nº 76 centro, CEP: 57270-000, às 17:00 horas do mesmo dia.

*repblicado

FIS:

ERICK CRISTIAN DE OMENA CRUZ
Diretor de Compras

Publicado por:
Erick Cristian de Omena Cruz
Código Identificador:7E1680F4

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 008 DE 09 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES E ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Artigo 69, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação Conjunta FTMP/ALCOVID-19 e MPC/AL nº 01/2021 e com base na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 178/2020 (Transparência Fiscal), Lei Federal nº 13.979/2020 (Medidas Emergenciais de Combate ao COVID-19), Decreto Estadual nº 70.145/2020 (Plano de Distanciamento Social Controlado em Alagoas), Decreto Estadual nº 71.467/2020 (Regras de Funcionamento de Parques, Eventos Sociais, Celebrações em Ambientes Abertos) e Decreto Estadual 73.518 (Classifica o Município de Junqueiro na fase laranja);

CONSIDERANDO o fato de o plano municipal de imunização está em sua fase inicial;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas medidas necessárias para sua garantia;

CONSIDERANDO que é crime, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção e multa;